



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA, situada à Rua Jacob Flach, 222, torna público para conhecimento **exclusivamente dos interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte ou micro empreendedor individual, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido pela Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14), que no 22 de fevereiro de 2021 às 9h, na sala do Setor de Licitações, haverá abertura do processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "MENOR PREÇO MENSAL", para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Portaria nº 3.087/2011, da Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14), do Decreto Municipal nº 482/2012 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Processo Administrativo nº 435/2021, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO:

1.1 – É objeto deste edital, a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria na elaboração de projetos, para a captação de recursos junto a outros entes federados ou órgãos governamentais, bem como, operacionalização na sua tramitação e operacionalização do sistema Plataforma Mais Brasil da união (antigo Siconv) ou outro que vier a substituí-lo, bem como, outros sistemas com vista a captação de recurso ao município.

1.1.1 – Engloba o objeto da presente licitação, a prestação de serviços de formulação de propostas e digitalização no Portal de Sistema Plataforma Mais Brasil ou Plano de Trabalho (formulário em papel), de acordo com as sistemáticas e/ou portarias, de cada Ministério. Ainda preenchimento de formulários online – Carta-consulta – de financiamentos. Monitoramento das análises das propostas, adequações até a sua aprovação e consequente assinatura dos contratos de Repasse, Convênios e Termos de Repasse, Execução, Pagamentos por Ordem Bancária de Transferência Voluntária – OBTV, Relatórios e Prestação de Contas.

1.1.2 - Também fazem parte os seguintes serviços: Justificativa dos projetos; Digitação na Plataforma Mais Brasil, entre outros; Inserção das análises e adequações aos pareceres; Prestação de contas através da Plataforma e demais; Acompanhamento de audiências com Ministros, Secretários, Diretores, Técnicos e Profissionais nos Ministérios.

1.1.3 - Da mesma forma engloba a prestação dos serviços a alimentação dos sistemas: FNS (Fundo Nacional da Saúde – Propostas Fundo a Fundo); SIGOB (Funasa – Sistema Integrado de Gerenciamento de Obras); SISMOB (Saúde – Sistema de Monitoramento de Obras); Módulo PAR (plano de Ações Articuladas) com preenchimento, atualização e acompanhamento das análises; SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle), preenchimento e monitoramento de obras do PAC;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

e SIGARP (Sistema de Gerenciamento de Adesão de Registros de Preço), para adesões a atas de registro de preços do FNDE ou recebimento de veículos ou equipamentos advindos do Ministério.

1.2 – A execução dos serviços objeto da presente contratação deverá se dar, com atendimentos de forma presencial junto ao município, quando necessário, eletronicamente, por e-mail ou aplicativo, diretamente da sede da empresa contratada ou outra forma que cumpra o seu objetivo. As despesas de locomoção, estadia e alimentação serão de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora.

1.3 – A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.4 – A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.5 – O licitante vencedor ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

VALOR DE REFERÊNCIA: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

2. DO PAGAMENTO:

2.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10, referente aos serviços prestados no mês anterior, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e Relatório descritivo dos serviços efetuados com o visto do fiscal do contrato, bem como, entrega do relatório da GFIP e prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês.

2.1.1 – Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior;

2.2 – O pagamento se dará através depósito bancário, devendo a empresa licitante informar os dados bancários junto a sua proposta. Qualquer outra forma de pagamento proposto importa na desclassificação da proposta oferecida.

2.3 – A fatura ou nota fiscal somente será paga após o visto da fiscalização, mediante declaração de execução dos serviços contratados.

2.4 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da licitante todas as eventuais despesas decorrentes.

2.5 – O contrato a ser celebrado terá seu início na data de sua assinatura, com validade de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, havendo interesse por parte da Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93. Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base o índice oficial da URM.

2.6 – As despesas decorrentes da aquisição oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 03.01.04.122.0010.2007.0001.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.1 – Será utilizado para a realização da presente licitação, o sistema Cidade Compras, que consiste em um apoio eletrônico que auxiliará pregoeiro e equipe de apoio, dando suporte e agilidade ao certame.

O cadastro dos licitantes poderá ser feito antecipadamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Devendo qualquer dúvida que não for possível ser sanada no site, entrar em contato diretamente na central do portal, em Brasília, pelo fone – (61) 3233.1561.

3.2 – Poderão participar da licitação todas as empresas interessadas que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, correndo por conta e risco dos participantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, não lhes sendo devida qualquer indenização pela realização de tais atos.

3.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou, conforme o caso, pelo órgão em que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 – Antes do início da Sessão, cada empresa licitante deverá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo documento legal de identidade e comprovando, por meio de instrumento apropriado, poderes para formulação de propostas (lances verbais), ofertas, descontos e todos os demais atos inerentes e necessários ao certame.

4.2 – Se a empresa se fizer representar por Procurador, a procuração, por instrumento público ou particular, com menção expressa dos poderes contidos no item anterior.

4.3 – Fazendo-se representar o participante, por sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá o representante comprovar ser o responsável legalmente, e que lhe é permitido assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4 – Os documentos de credenciamento dos representantes deverão ser entregues ao Pregoeiro.

4.5 – Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

4.6 – A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens de 4.1 a 4.3, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.

4.7 – Junto do credenciamento deverá ser apresentada a comprovação fornecida pela Junta Comercial (Certidão Simplificada) de que a empresa se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Micro Empreendedor Individual.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.7.1 – A não apresentação da Declaração da Junta Comercial (Certidão Simplificada), implicará na desclassificação do fornecedor.

4.7.2 – Quando não estiver impresso no documento o prazo de validade, considera-se válido se emitido até antes de 60 (sessenta) dias da abertura do Pregão.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1 – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e no horário determinados no preâmbulo deste Edital.

5.2 – Declarada aberta a Sessão pelo Pregoeiro, os representantes das empresas participantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente todos os requisitos para a habilitação e entregará os envelopes contendo os documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, não sendo aceita, a partir desse instante, a admissão de novos participantes.

5.3 – O envelope contendo a Proposta de Preços deverá trazer no seu anverso as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA – RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº – 005/2021

“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”

“CNPJ DA PARTICIPANTE”

5.4 – O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu anverso, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA – RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”

“CNPJ DA PARTICIPANTE”

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa ou datilografada, preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza em vernáculo, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa licitante.

6.2 – Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

- Razão Social da licitante, nº. do seu CNPJ / MF, endereço completo, telefone para contato e, se existente, endereço eletrônico (e-mail) e nome de pessoas para contato;
- Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

c) Cotação, com preço mensal, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária;

d) Dados bancários para pagamento, contendo nome da instituição financeira, agência e conta;

e) Prazo para assinatura do contrato será de até 2 (dois) dias úteis após a homologação do resultado; e

f) Nome e assinatura do representante.

6.3 – Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

6.4 – Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

6.5 – A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.6 – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

6.7 – O pregoeiro poderá considerar como formais os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 – No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO MENSAL**.

7.2 – Após a abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, o valor da oferta de menor valor total e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

7.3 – Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pelo Pregoeiro.

7.4 – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 7.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), ficando excluído desse número o autor da melhor proposta, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.5 – O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.6 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.7 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

7.8 – Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.10 – Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.11 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.12 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente; verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.13 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

8. HABILITAÇÃO:

8.1 – A habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

d) Contrato Social e última alteração contratual, registrados na Junta Comercial do Estado sede da proponente. A apresentação deste documento poderá ser dispensada, caso a empresa licitante tenha apresentado tal documento junto ao credenciamento;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

f) Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo constante no anexo 02 deste edital, e;

g) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo constante no anexo 03 deste edital;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

h) Certidão Negativa de Concordata, Falência ou Recuperação Judicial do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das Propostas a este Edital;

i) Certidão de regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Administração em vigor;

j) Comprovante por parte da empresa de que possui em seu quadro funcional profissional habilitado, graduado em Administração por meio de Certificado de Conclusão de Curso ou instrumento equivalente, emitido por instituição de nível superior reconhecida pelo MEC;

k) Comprovação de capacidade técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de, no mínimo, 1 (um) atestado em nome da empresa ou do profissional responsável, fornecido por pessoa jurídica de direito público, de contrato semelhante, atendendo minimamente a sabedoria na elaboração de propostas de captação de recursos, utilização da ferramenta Plataforma Mais Brasil ou antigo SICONV, SIMEC, CARTA-CONSULTA, PAC e Sistemas do FNS, comprovando inclusive que a empresa atuou por duas gestões (8 anos) consecutivas num local comprovando assim sua experiência.

8.2 – Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente: a) O empregador, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços; b) O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato Social e aditivos, se houver devidamente registrado (s) na Junta Comercial.

8.3 – Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

8.4 – A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal previstos no item 8.1 desse Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sessão em que foi declarada vencedora do certame.

8.4.1 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Município, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada, e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.4.2 – Ocorrendo a situação prevista no item 8.4, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.4.3 – O benefício de que trata o item 8.4 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.4.4 – A não regularização da documentação no prazo fixado no item 8.4 implicará na inabilitação do licitante.

8.5 – O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo após este período, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

9.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital.

9.2 – Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e no artigo 14 do Decreto Estadual nº. 4.733, de 02 de agosto de 2002 e legislação vigente.

9.3 – Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DOS RECURSOS:

10.1 – Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo a licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, sob pena de decadência do direito de recorrer.

10.1.1 – A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

10.2 – A licitante que manifestar a intenção de recurso, caso esse tenha sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias corridos a partir da data da declaração do vencedor, para apresentação das razões do recurso, ficando as demais desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em prazo igual, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2.1 – O prazo começará a contar do primeiro dia útil após a declaração do vencedor e, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

10.3 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará decadência do direito de recurso, encaminhando-se o procedimento para homologação e adjudicação de seu objeto.

10.4 – Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

10.5 – Se o Pregoeiro não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, autoridade competente para julgá-lo.

10.6 – Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Paverama/RS.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1 – Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto da licitação ao vencedor, nos termos do Decreto Municipal nº 482/2012.

11.2 – Após a homologação da presente licitação, a qual terá efeito de compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas e terá a validade de 12 (doze) meses com possibilidade de prorrogação por igual período.

11.3 – A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através do contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste edital, da minuta que integra e pela Lei nº 8.666/93, com duração anual, podendo o mesmo ser prorrogado sempre por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Minuta que faz parte integrante deste Edital.

11.4 – A empresa vencedora tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pela Comissão de Licitações. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pela Comissão de Licitações.

11.5 – A empresa vencedora deverá colocar à disposição do Município, no mínimo 01 (um) profissional para a realização dos serviços constantes do objeto deste edital, devidamente registrados como funcionários da empresa, se não for sócio da mesma, reservando-se o Município de exigir a substituição de qualquer dos profissionais, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais da Administração.

11.6 – Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a empresa vencedora assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos trabalhos.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

12.1 – Constituem obrigações/responsabilidades do Licitante Vencedor:

12.1.1 – Responsabilizar-se pelo deslocamento dos profissionais responsáveis pelo cumprimento do objeto da presente licitação, de seu estabelecimento até o local determinado para a prestação dos serviços, sem ônus para o Município.

12.1.2 – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Paverama/RS.

12.1.3 – Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Paverama/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

12.2 – O Contratante tem a obrigação de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada nos termos da condição do capítulo 2.

13 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1 – Na hipótese de o licitante recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

13.2 – O licitante que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

13.3 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato e de prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

13.4 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.5 – Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Paverama, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Paverama.

13.6 – A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

13.7 – Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

13.8 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- j) negar-se a assinatura do contrato, estando devidamente convocada a fazê-lo.

13.9 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

13.10 – Sem prejuízo de outras sanções aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

13.11 – Quando o objeto do contrato não for prestado no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a prestação de serviços do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

14 – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:

14.1 – O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paverama, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h, telefone (51) 3761-1044 e e-mail: licitacao@paverama.rs.gov.br

15 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 – Concluída a análise das propostas, lavrar-se-á a correspondente Ata de Julgamento e Classificação das Propostas, cujo resumo contendo o resultado classificatório será publicado na imprensa oficial, para ciência dos interessados e efeitos legais.

15.2 – Homologado, pelo Prefeito Municipal, o resultado classificatório, os preços serão registrados no Sistema de Registro de Preços do Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, que poderá convocar, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento ou celebração de contrato, durante o período da sua vigência e nas condições deste Edital.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

15.3 – A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

15.4 – Não será permitida a participação de licitantes sob forma de consórcio.

15.5 – As condições expressas no presente Edital e em seus anexos são básicas para o contrato que deles decorrer.

15.6 – As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

15.7 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.8 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido contrário.

15.9 – A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

15.10 – A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.11 – Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida à interferência de pessoas estranhas à Comissão de Licitação, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria Comissão, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

15.12 – As dúvidas que porventura possam vir a surgir, em decorrência da interpretação deste Edital de Pregão, poderão ser esclarecidas, por escrito, pelo Pregoeiro, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos

15.13 – A critério do Pregoeiro e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:

a) ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial;

b) ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do Pregão.

Paverama, 05 de fevereiro de 2021.

FABIANO MERENCE BRANDÃO

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 05 de fevereiro de 2021.

ALINE LUIZA KRÜGER

OAB/RS 66.190

Assessoria Jurídica

ANEXO 1

(Preferencialmente Papel Timbrado da Empresa)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____, sediada _____(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a). _____ portador (a) da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO 2

(Preferencialmente Papel Timbrado da Empresa)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº
_____, sediada _____(endereço completo)
_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante

Carimbo da empresa

ANEXO 3

(Preferencialmente Papel Timbrado da Empresa)

DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO PLENA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____, sediada
_____(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o Sr(a).
_____ portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº
_____, DECLARA, sob as penas da lei plena submissão ao edital de Pregão Presencial nº
005/2021.

Local e data.

Nome do representante e assinatura

Carimbo da empresa

ANEXO 4

Minuta de Carta de Credenciamento

(Papel timbrado da empresa)

A

PREFEITURA MUNICIPAL PAVERAMA – RS

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Nº 005/2021, TIPO MENOR PREÇO MENSAL

Indicamos o(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº.
_____, órgão expedidor _____, como nosso representante legal
na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS,
manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e
recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Atenciosamente,

(nome e função na empresa)

ANEXO 5 – MINUTA CONTRATUAL

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°

*Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e, para prestação de serviços de assessoria e consultoria na elaboração projetos na área de captação de recursos.*

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Jacob Flach, 222, inscrita no CNPJ/MF/Nº 91.693.317/0001-06, neste ato, representado pelo Sr. **FABIANO MERENCE BRANDÃO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXX, expedida pela SSP/RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua, nº, na cidade de/RS, inscrita no CNPJ/MF/Nº, neste ato representada pelo, inscrito no CPF Nº, residente e domiciliado em/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial Nº 005/2021, Processo Administrativo Nº 435/2021, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste instrumento, a prestação de serviços de assessoria e consultoria na elaboração de projetos, para a captação de recursos junto a outros entes federados ou órgãos governamentais, bem como, operacionalização na sua tramitação e operacionalização do sistema Plataforma Mais Brasil da união (antigo Siconv) ou outro que vier a substituí-lo, bem como, outros sistemas com vista a captação de recurso ao município.

1.1.1 – Engloba o objeto deste contratado, a prestação de serviços de formulação de propostas e digitalização no Portal de Sistema Plataforma Mais Brasil ou Plano de Trabalho (formulário em papel), de acordo com as sistemáticas e/ou portarias, de cada Ministério. Ainda preenchimento de formulários



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

online – Carta-consulta – de financiamentos. Monitoramento das análises das propostas, adequações até a sua aprovação e consequente assinatura dos contratos de Repasse, Convênios e Termos de Repasse, Execução, Pagamentos por Ordem Bancária de Transferência Voluntária – OBTV, Relatórios e Prestação de Contas.

1.1.2 - Também fazem parte os seguintes serviços: Justificativa dos projetos; Digitação na Plataforma Mais Brasil, entre outros; Inserção das análises e adequações aos pareceres; Prestação de contas através da Plataforma e demais; Acompanhamento de audiências com Ministros, Secretários, Diretores, Técnicos e Profissionais nos Ministérios.

1.1.3 - Da mesma forma engloba a prestação dos serviços a alimentação dos sistemas: FNS (Fundo Nacional da Saúde – Propostas Fundo a Fundo); SIGOB (Funasa – Sistema Integrado de Gerenciamento de Obras); SISMOB (Saúde – Sistema de Monitoramento de Obras); Módulo PAR (plano de Ações Articuladas) com preenchimento, atualização e acompanhamento das análises; SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle), preenchimento e monitoramento de obras do PAC; e SIGARP (Sistema de Gerenciamento de Adesão de Registros de Preço), para adesões a atas de registro de preços do FNDE ou recebimento de veículos ou equipamentos advindos do Ministério.

1.2 – A execução dos serviços objeto da presente contratação deverá se dar, com atendimentos de forma presencial junto ao município, quando necessário, eletronicamente, por e-mail ou aplicativo, diretamente da sede da empresa contratada ou outra forma que cumpra o seu objetivo. As despesas de locomoção, estadia e alimentação serão de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora.

1.3 – A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.4 – A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.5 – A Contratada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1 O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço de R\$ (.....), mensais, até o dia 10, no qual estão incluídos os custos, tais como: eventual locomoção até o Município, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.1.1 O pagamento se dará através de depósito bancário, junto ao Banco, agência, conta nº

2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência na apresentação de algum dos itens abaixo ou quanto à liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.3 Será efetuado o pagamento mediante apresentação de:

2.3.1 Nota fiscal contendo o mês de competência e a descrição dos serviços realizados;

2.3.2 Relatório dos serviços efetuados devidamente conferido pelo fiscal do contrato;

2.3.3 Entrega do relatório da GFIP, bem como, prova de recolhimento do INSS e FGTS do último

mês.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.3.3.1 Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.

2.5 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.6 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 Será firmado contrato com duração de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado sempre por igual período, através de aditamento autorizado pela Autoridade Competente.

3.1 A contratada iniciará os serviços em, vigorando até Poderá haver prorrogação do prazo contratual estabelecido, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses, em havendo acordo entre as partes e presente o interesse e a conveniência pública, nos limites do art. 57, II, da Lei 8.666/93. Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base o índice da URM para o período.

3.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 A Contratada obriga-se cumprir as obrigações constantes deste edital sem prejuízo das decorrentes normas, e da natureza da atividade.

4.2 A contratada se obriga a substituir qualquer empregado se, mediante simples pedido do contratante, seja pelo mau andamento da execução dos serviços, ou qualquer outro motivo que a contratante julgue necessária à substituição.

4.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da Contratada, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, quanto à utilização equipamentos e instrumentos na prestação dos serviços.

4.4 Os serviços ficarão sujeitos à apreciação do Fiscal do contrato e se constatadas impropriedades serem refeitos sem quaisquer ônus ao Município.

4.5 A contratada responsabiliza-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Paverama/RS.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.6 A contratada responsabiliza-se pelos prejuízos causados ao Município de Paverama – RS ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

4.7 A fiscalização do cumprimento das disposições será realizado através do servidor Mauro Filipe Silva de Oliveira.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 Da Contratada:

5.1.1 Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 Sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, quando a contratada:

- a) em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços;
- b) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- c) subcontratar, transferir ou ceder obrigações no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- d) execução imperfeita ou em desacordo com as especificações ou normas técnicas;
- e) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do contratante ou de terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.1.3 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- c) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- e) razões de interesse público;
- f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- g) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2 Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

7.1 - Para cobertura das despesas decorrentes do presente edital, serão utilizados os recursos constantes no Orçamento Anual, na seguinte rubrica: 03.01.04.122.0010.2007.0001.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 - A Contratada, às suas expensas, poderá substabelecer, desde com reservas, poderes que lhe foram conferidos pelo Contratante nas ações em que atue como requerente ou como requerido, bem como, em processos administrativos em outras esferas de governo.

8.5 - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

8.6 - Se a Contratada tomar a iniciativa da rescisão contratual, deverá notificar ao Contratante com 30 dias de antecedência, sem necessidade de devolução de honorários recebidos ou vencidos, mas com a renúncia de valores futuros.

8.7 - Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

PAVERAMA,

MUNICÍPIO DE PAVERAMA
FABIANO MERENCE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: